

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

PEC 6/2019

RGPS



- Há déficit?.
- A reforma é necessária?
- Esta reforma está adequada?
- Apresentação dos cálculos atuariais??? NTA?
- Demonstração do desequilíbrio financeiro e atuarial???

**Resultado do
RGPS 2018**

Lei 8.212/91

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. **A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social**, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

- A União funciona como uma espécie de avalista do sistema, ou seja, ela comparece para cobrir eventuais insuficiências de caixa decorrentes de pagamentos de benefícios da previdência social.

Seguridade Social - CR/88, art. 194: Saúde + Assistência Social + Previdência Social

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Contar com contribuições do PIS/COFINS, da CSLL e Loterias significa diminuir recursos da Saúde e Assistência Social.

- *Em 2016 o total arrecadado em receitas gerais (não previdenciárias) da Seguridade Social, tais como PIS/ COFINS, CSLL e Loterias, não foi suficiente para financiar as despesas de saúde e assistência social.*
- *A deterioração dos resultados da previdência, da saúde e da assistência é condicionada pelo enfraquecimento da arrecadação, que, em termos nominais, cresceu aproximadamente 60% no período de 2007 a 2016, abaixo da inflação acumulada de 76,8%. Por outro lado, as despesas aumentaram mais de 150% nesses nove anos.*

Fonte: Relatório Previdência editado

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Relat%C3%B3rio+da+Previd%C3%Aancia+editado/>



Equilíbrio financeiro e **atuarial**

CR/88

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro **e atuarial**, e atenderá, nos termos da lei, a:

- Não basta afirmar que a arrecadação pode ser suficiente para custear a despesa.
- Não basta equilíbrio financeiro!
- Deve ser avaliado o equilíbrio atuarial. Deve-se considerar a sobrevida e a mudança na pirâmide etária.

Dados do último censo

- A esperança de vida do brasileiro ao nascer era de 48 anos em 1960 e em 2010 já era de 73,4 anos. **Hoje é de 76 anos.**
- Os dados do IBGE também mostraram que o número médio de filhos por mulher caiu de 6,3, em 1960, para 1,9, em 2010. **1,73 em 2016.**
- Segundo o levantamento do instituto, isso indica que a população brasileira está mais envelhecida. A parcela de idosos (65 anos ou mais) passou de 2,7% (1960) para 7,4% (2010). Em 1991, um homem que chegasse aos 65 anos viveria, em média, por mais 12 anos (até os 77). **Hoje, um homem que complete 65 anos pode esperar viver mais 17 anos (até os 82).**
- Evidentemente, um plano adequado à população de 1960 não pode ser o mesmo para a de hoje, que vive mais, ocorrendo um aumento significativo da quantidade e longevidade dos idosos.
- Além disso, a redução do número de filhos causa importante alteração na pirâmide etária, diminuindo o número de pessoas nas idades ativas em relação aos inativos, o que altera o equilíbrio do sistema financiado por repartição simples.

Causas do aumento das despesas.

O que aconteceu de 2003 a 2015?

- **Benefício mínimo no valor de 1 salário mínimo, que aumentou acima da inflação no período.**

O que aconteceu em 2015?

Dados do anuário estatístico da previdência social

- Alteração na Lei 8.213/91 – mitigação da incidência do fator previdenciário no cálculo dos benefícios devido à Lei 13.183, de 4/11/15 (MP 676, de 17/6/15) – Regra 85/95
- 2015/2016 – 111.573 novos benefícios de valor médio R\$ 3.255,00

Aposentadoria por tempo de contribuição			
Ano	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Benef médio
2013	314.260	512.894	R\$ 1.632,07
2014	315.542	547.816	R\$ 1.736,11
2015	320.460	639.702	R\$ 1.996,20
2016	432.033	1.002.969	R\$ 2.321,51
2017	470.010	1.093.514	R\$ 2.326,58

Novas regras PEC 6/19

- Alteração de alíquotas – confisco?
- Fim da aposentadoria por tempo de contribuição - desigualdade
- Idades mínimas para aposentadorias H: 65 anos M: 62 anos, mínimo de 20 anos de contribuição
- Cálculo do valor do benefício

$$RMB = \left(60\% + \frac{2\%}{ano} \right) x média$$

(2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição)

Nova regra está adequada?

Comparativo com capitalização, considerando somente a contribuição dos segurados

- Capitalização $M = \frac{P(1+i)^{n-1}}{i}$
- Recebimento $C = \frac{P(1+i)^{n-1}}{(1+i)^n \cdot i}$
- Tempo de recebimento
- Esperança de vida (IBGE Brasil ambos os sexos 2017):
 - aos 62 anos, 20,9 anos
 - aos 65 anos, 18,7 anos



Simulações

Observações

- Servidor público não é o vilão – a regra mudou desde 2013. Os salários decorrem da desigualdade social e acabam impactando na aposentadoria.
- Novas regras para novos ingressos – há tempo para se adequar ao sistema, se programar, definir se quer se manter no cargo.
- Combater fraude na arrecadação
- Combater fraude nos benefícios
- Acabar com incentivos como desoneração da folha de pagamento (reforma trabalhista???)
- Regras mais rígidas para parcelamentos especiais

Regras de transição - possibilidades

- Todos devem dar sua parcela de contribuição.
- Regras mais amenas das que estão sendo propostas devem ser avaliadas, pois o segurado a poucos anos de se aposentar não tem mais tempo de se programar.
- Servidores públicos, especialmente, vivenciaram várias reformas
- Não é razoável aplicar a nova regra, sem transição, para servidores que estão próximos, atualmente, da aposentadoria.
- Sugestão: pedágio de 50% do tempo que falta para aposentadoria na data da publicação – somente pegaria, basicamente, os servidores que estão a 10 anos de se aposentar; os demais passariam para a regra geral.
- Para o regime geral, apertar a regra do TC + Idade, chegando a 100% da média quando o segurado completar 35 anos de contribuição e idade mínima.